

iana

De: iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 15:13
Para: mari@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA QUE EMPRESA ENCAMINHE A LICENÇA DO IAP
Anexos: 21. ATA nº 85-2020 Geraldo Cesar Jung.pdf

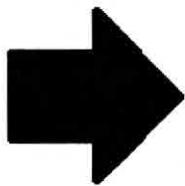


BOA TARDE MARI!

A empresa GERALDO CESAR JUNG (ata de registro de preços em anexo) foi a vencedora da Concorrência nº 04/2020 que tem como objeto o de registro de preços para FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

No edital, é solicitado que a empresa vencedora encaminhe:

13.6 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no a Registro de Preços, a seguinte documentação:



13.6.1 - Licença de Operação emitida pelo IAP – Instituto Ambiental d para extração de basalto para a produção de pedras para confecção de 1 poderá ser em nome da empresa vencedora da licitação ou de terceiros de terceiros deverá ser apresentado, juntamente com a mesma, cont onde estejam previstas as condições para a retirada dos materiais nec muro de arrimo.

Por isso, peço a Vossa Senhoria que notifique a empresa para que esta apresente o referido documento.

Muito obrigada.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PEDRA

Contrato de Compra e Venda que, entre si, firmam como **VENDEDOR - DANIEL DOS ANJOS - PEDREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD BR 158, S/N, Linha Castelli, município de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.395.487/0001-14, com Licença de Operação para exploração de pedra nº 30863, concedida pelo IAP/PR, neste ato representado pelo proprietário **DANIEL DOS ANJOS**, portador do CPF nº 286.770.309-30, residente e domiciliado na ROD BR 158, S/N, Linha Castelli, município de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, e como **COMPRADOR GERALDO CESAR JUNG**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fortaleza, 704, Bairro pinheirinho, município de Francisco Beltrão - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.805.831/0001-12, neste ato representado pelo Sócio Administrador **GERALDO CESAR JUNG**, Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O vendedor fornecerá ao comprador os seguintes materiais:

1. Pedra cortada de basalto para aparamento na quantidade de 1.000 peças.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os materiais objeto deste contrato serão retirados pelo **COMPRADOR** na pedra da empresa do **VENDEDOR**, localizado na ROD BR 158, S/N, no município de Coronel Vivida - PR, carregadas pelo **COMPRADOR** em caminhões do **COMPRADOR**, ou autorizados pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os materiais serão medidos na presença de representantes de **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, e o **COMPRADOR** aceitando o recebimento das notas fiscais, estará incondicionalmente recebendo os materiais no estado em que se encontram, não podendo alegar posteriormente quaisquer inconformidade, quanto a tipo, qualidade, quantidade, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

Os materiais serão recebidos pelo **COMPRADOR** ou pessoa nomeada e autorizada pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA:

Mensalmente será feito o fechamento das vendas efetuadas, mediante medição da metragem de pedras feito pelo **COMPRADOR**, sendo emitida a fatura para o vencimento acordado, sendo dado o aceite na referida fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

Os preços acordados, sem qualquer reajuste pela quantidade contratada neste instrumento, são os seguintes:

1. Pedra cortada de basalto para aparamento - R\$ 7,00 (sete reais) por peça de pedra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estipulada multa no valor de 50% do valor total calculado do contrato, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas.

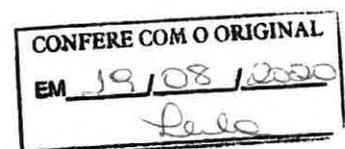
CLÁUSULA OITAVA:

O pagamento das faturas será efetuado no momento em que o **COMPRADOR** receber pelos serviços efetuados a prefeitura.

CLÁUSULA NONA:

Os materiais serão fornecidos ao **COMPRADOR**, nas quantidades solicitadas pelo **COMPRADOR**.

9





CLAUSULA DECIMA:

É de responsabilidade do VENDEDOR manter a pedreira sempre limpa e com fácil acesso para maquinas e caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Coronel Vivida - PR, como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor, devidamente assinado pelas testemunhas instrumentárias.

E, por estarem firmados

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020.

VENDEDOR

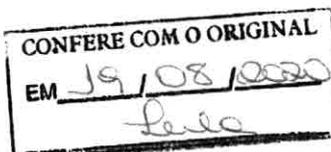
COMPRADOR

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais



Licença de Operação

Nº 30863

Validade 04/06/2022

Protocolo 151700136

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 151700136, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DANIEL DOS ANJOS - PEDREIRA - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

18395487000114

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

BR 158 - FAZENDA PALMEIRINHA

Bairro

LINHA CASTELLI

Município

Coronel Vivida

UF

PR

Cep

85550000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Extração e Beneficiamento de Basalto

Tipo de empreendimento/atividade

Extração e Beneficiamento de Basalto - Registro no DNPM sob nº 826.594/2014.

Endereço

BR 158 - Fazenda Palmeirinha

Bairro

Linha Castelli

Município

Coronel Vivida

Cep

85550000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

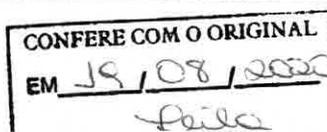
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 131069413, Licença: 30863, Emissão da Licença: 25/03/2014, Validade: 25/03/2018.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40 ° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;





Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30863

Validade 04/06/2022

Protocolo 151700136



Local e data

Pato Branco, 04 de junho de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Wilfried Schwarz
Wilfried Schwarz
Chefe Regional Interino
IAP/ERPAB
Portaria IAP Nº 73/2019